



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Ceará  
Faculdade de Educação**

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA  
ATIVIDADES ACADÊMICAS DA  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
SEMESTRE 2022.1**

À Comunidade da Faculdade de Educação – FACED-UFC

Seguem orientações gerais referentes às atividades acadêmicas da Faculdade de Educação do semestre 2022.1, conforme normativas vigentes:

- Portaria nº 61, de 07 de março de 2022. (2898376)
- Guia de Orientação acerca do retorno das atividades acadêmicas presenciais;
- No Plano de Retomada das Atividades Presenciais;
- No Protocolo Institucional de Biossegurança

**USO DE MÁSCARA**

Nos espaços das Faculdade de Educação, é obrigatório o uso de máscaras, de forma adequada e permanente.

**PARA A FREQUÊNCIAS ÀS AULAS PRESENCIAIS**

De acordo com a Portaria nº 61, de 07 de março de 2022, em seu Art. 2º *Será exigido, para a frequência às aulas presenciais, que alunos(as) e professores(as) tenham tomado, pelo menos, duas doses ou dose única da vacina contra a Covid-19.*

O comprovante dos alunos será encaminhado, nas respectivas disciplinas em que estiverem matriculados, no link da TAREFA do SIGAA, a ser criada pelos professores.

Caso o aluno não tenha se vacinado, ele preencherá uma autodeclaração ([https://www.ufc.br/images/AUTODECLARAO\\_VACINAL\\_COVID-19\\_aluno.pdf](https://www.ufc.br/images/AUTODECLARAO_VACINAL_COVID-19_aluno.pdf)) para entregar ou enviar ao e-mail da coordenação dos cursos ([coordpedagogia@ufc.br](mailto:coordpedagogia@ufc.br)) e dos professores das disciplinas nas quais esteja matriculado, devendo o professor respectivo colocar o aluno em regime especial até o dia 15 de abril ou até que seja estabelecido, pela administração superior, novo regramento para o caso. Portanto, o aluno não vacinado não poderá frequentar a aula presencial.

O regime especial de estudo foi estabelecido pela Lei nº 1.044/69 e consiste na possibilidade de realização de atividades acadêmicas em regime domiciliar, como forma de compensação das faltas em caso da impossibilidade do aluno comparecer às aulas por motivos de saúde. Vale ressaltar que o regime especial não implica em aula remota.

Será exigido, para a frequência às aulas presenciais, que o professor tenha tomado, pelo menos, duas doses ou dose única da vacina contra a covid-19. Caso o professor não tenha se vacinado, ele preencherá uma autodeclaração ([https://www.ufc.br/images/AUTODECLARAO\\_VACINAL\\_COVID-19\\_professor.pdf](https://www.ufc.br/images/AUTODECLARAO_VACINAL_COVID-19_professor.pdf)) para entregar ou enviar ao e-mail da chefia do departamento, quando houver, ou unidade acadêmica em que estiver lotado, devendo o professor ministrar aulas remotas até o dia 15 de abril ou até que seja estabelecido, pela administração superior, um novo regramento. Cabe ao professor avisar aos alunos, via SIGAA, esse formato das atividades acadêmicas.

### **PARA AQUELES QUE ESTÃO NO GRUPO DE RISCO PARA COVID-19**

Os estudantes enquadrados em grupo de risco para COVID-19 devem preencher o Requerimento de Regime Extraordinário ([https://www.ufc.br/images/Doc\\_Minuta\\_Requerimento\\_de\\_Regime\\_Extraordinario.pdf](https://www.ufc.br/images/Doc_Minuta_Requerimento_de_Regime_Extraordinario.pdf)).

O regime extraordinário possui as mesmas funções do Regime Especial, mas foi um mecanismo criado pela UFC especificamente para atender aos casos de estudantes com comorbidades configuradas como grupo de risco para a COVID-19, abarcando características não contempladas como regime especial.

De acordo com o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino, expedido pelo MEC, fazem parte do grupo de risco estudantes que: **têm mais de 60 anos de idade; são portadores de doenças crônicas (hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes, deficiência imunológica e obesidade mórbida); fazem tratamento com imunossupressores ou oncológico; gestantes e lactantes.** —

Acesse as orientações para solicitar o regime extraordinário no link [https://www.ufc.br/images/\\_files/noticias/2022/220310\\_Regime\\_Extraordinario.pdf](https://www.ufc.br/images/_files/noticias/2022/220310_Regime_Extraordinario.pdf) e fique atento aos prazos para o encaminhamento da documentação necessária.

Os alunos com idade acima de 60 anos não necessitam entrar com processo na CPASE. Para esses casos, a solicitação de regime extraordinário ocorrerá por meio de um requerimento assinado pelo próprio aluno, no qual anexará um documento de identificação com foto. Essa documentação deverá ser enviada por e-mail ao professor e à coordenação do curso em que está matriculado (de graduação ou de pós-graduação). No caso de alunos da graduação, a coordenação enviará à DSM/COPIC processo SEI com a solicitação do aluno. No caso de alunos da pós-graduação, a coordenação enviará o processo à Divisão de Ensino (div\_ensino) da PRPPG.

Os alunos que, mesmo se enquadrando na lista de comorbidades, desejarem não solicitar o regime extraordinário, poderão assistir às aulas presencialmente. Porém, aqueles que solicitarem o regime extraordinário e o pedido for deferido pela CPASE não poderão frequentar as aulas presenciais, devendo permanecer em regime de estudo domiciliar.

Os professores que apresentarem alguma das situações previstas no Artigo 4º, inciso I, poderão permanecer no regime remoto emergencial. Os docentes nessa situação devem

comunicar aos seus alunos o formato das aulas via SIGAA.

A comprovação para o professor manter o ensino remoto emergencial deve ser por meio de uma autodeclaração (Anexo I da IN nº 90 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp/sedgg/me-n-90-de-28-de-setembro-de-2021-349566093>) a ser enviada, como comunicação, ao e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas, conforme parágrafos 1º e 6º do artigo 4º da IN nº 90/2021/ME. Nessa situação, o professor do grupo de risco que opte pelo trabalho remoto contribuirá com a elaboração do documento “Apêndice do projeto pedagógico do curso” (Resolução CNE nº 2, Art. 8º, § 4º), apresentando informações de sua(s) disciplina(s) que funcionará(ão) remotamente, conforme orientações postas em comunicado da PROGRAD ([www.prograd.ufc.br](http://www.prograd.ufc.br)). O documento deverá ser submetido à aprovação do departamento (quando houver) ou unidade acadêmica a que o professor pertence, para o posterior envio à Pró-Reitoria de Graduação, para turmas da graduação. Para turmas da pós-graduação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação fornecerá as devidas orientações. Professores que, mesmo enquadrados no disposto no artigo 4º da IN nº 90, optarem pelo formato presencial das aulas devem preencher autodeclaração (Anexo III da IN nº 90) e enviá-la ao e-mail institucional da chefia imediata.

## **PARA AQUELES QUE APRESENTAREM SINTOMAS COMPATÍVEIS COM A COVID-19**

O estudante deverá preencher o formulário de autodeclaração ([https://www.ufc.br/images/AUTODECLARAO\\_DE\\_SADE.pdf](https://www.ufc.br/images/AUTODECLARAO_DE_SADE.pdf)) e enviar por e-mail à coordenação de seu curso e aos professores das disciplinas em que estiver matriculado. O aluno sintomático se afasta das atividades presenciais por até 10 dias, contados a partir do aparecimento dos sintomas, sem levar falta durante o período de afastamento e sem necessidade de abrir processo na Coordenadoria de Perícia e Assistência ao Servidor (CPASE). Caso não tenha apresentado sintomas nas últimas 48 horas do período mencionado, o aluno poderá retornar às atividades presenciais. Decorridos os 10 dias, caso ainda apresente quadro sintomático, o aluno deverá entrar com processo na coordenação de seu curso, para envio à CPASE, requerendo regime especial.

Essa concessão – de afastamento por até 10 dias sem cômputo de faltas e sem necessidade de abertura de processo – será permitida ao aluno somente uma vez durante o semestre 2022.1. Caso haja reincidência de COVID-19, o aluno deverá entrar com processo na CPASE para solicitar regime especial.

O professor com sintomas compatíveis com a COVID-19 deverá entrar com processo na CPASE, requerendo licença médica para tratamento de saúde, sem a necessidade de substituição das aulas pelo formato remoto.

Caso haja alta incidência de COVID-19 entre estudantes de uma mesma turma, o professor da disciplina deverá comunicar à coordenação do curso para avaliação e encaminhamentos referentes à suspensão temporária das atividades da turma, junto à coordenação de programas acadêmicos da FACED e à Pró-Reitorias de Graduação, no caso de turmas da graduação, e de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso de turmas de pós-graduação.

## **ATIVIDADES QUE PODEM PERMANECER NO REGIME REMOTO EMERGENCIAL**

Conforme Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp/sedgg/me-n-90-de-28-de-setembro-de-2021-349566093>), artigo 4º, os professores que apresentarem alguma das situações previstas no inciso I, poderão permanecer no regime remoto emergencial. Os docentes nessa situação, além da comunicação à chefia imediata, devem avisar aos seus alunos sobre o formato das aulas via SIGAA. Portanto, nesses casos, as respectivas disciplinas serão ofertadas no formato remoto emergencial.

Avaliações e a defesa de trabalhos de conclusão de curso de graduação, dissertações e teses de pós-graduação podem ser realizadas no formato remoto e, quando forem presenciais, devem obedecer às recomendações estruturais para a organização das salas de aula e auditórios contidas no Plano de Retomada às Atividades Presenciais, elaborado pela Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC Infra) <https://ufcinfra.ufc.br/wp-content/uploads/2020/06/plano-de-retomada-ufc-infra-final-v4-publicacao.pdf>

As colações de grau dos cursos de graduação permanecerão sendo realizadas por meio eletrônico.

## **SUGESTÕES, DÚVIDAS E DEMANDAS**

Caso tenha sugestões, dúvidas ou demandas, preencha o formulário, acessando o link <https://forms.gle/GcCXnX5ddnpLSTak9>

Buscaremos acolher as sugestões, sanar as dúvidas e atender as demandas ou, ao menos, explicitar os entraves para seu entendimento. Contamos com a colaboração e compreensão de todos/as!

Conselho Departamental  
Faculdade de Educação